



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 1097/2024

Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, a retirada de fios soltos e pendurados que estão na calçada da Rua João Cândido Rangel, esquina com a Avenida de Cillo, no Jardim São Francisco.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente, a retirada de fios soltos e pendurados que estão na calçada da Rua João Cândido Rangel, esquina com a Avenida de Cillo, no Jardim São Francisco, nesta cidade.

Justificativa:

Conforme visita realiza “in loco”, esta vereadora pôde verificar fios soltos e pendurados na calçada da Rua João Cândido Rangel, esquina com a Avenida de Cillo, no Jardim São Francisco. Diante da situação, solicita providências do setor competente da Prefeitura para que sejam tomadas as medidas cabíveis, para a segurança das pessoas.

Os fios arrebatados nos postes, pendurados e caídos, podem representar riscos de acidentes a população. Os cabos soltos causam poluição visual e são perigosos. Vale destacar que no Município de Santa Bárbara d'Oeste está em vigor a Lei nº 4.277 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade da concessionária, bem como os ocupantes dos postes de iluminação pública, pela utilização, limpeza e manutenção de fiação.

O artigo 1º da legislação, dispõe: “A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura dos postes de iluminação pública, aqui denominada distribuidora de energia elétrica, bem como os ocupantes, devem observar o correto uso do espaço



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes”.

Em seu artigo 2º, diz: “ A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual. E segue: §1º Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora de energia elétrica deverá comunicar tal fato ao Poder Executivo Municipal; §2º Os ocupantes ficam proibidos de depositarem cabos e outros materiais nos postes ocupados, ainda que haja expectativa de uso dos mesmos em curto prazo; §3º Deverão ainda ser adequados quaisquer tubulações, fiações, descidas e demais equipamentos dos ocupantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

No artigo 3º, dispõe: “ Sempre que verificado o descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização”. Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município”.

E o artigo 4º, diz: “As empresas notificadas terão o prazo de 15 dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes” .Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente, deve ser priorizada e regularizada imediatamente. Já o artigo 5º, dispõe: “ A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, seja de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta”. §2º A notificação que trata o parágrafo único do artigo 4º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.” (NR) pela Lei Municipal n. 4299 de 2022.

Portanto, reconhecendo o compromisso desta vereadora e deste governo, em relação a saúde, educação, esportes, bem-estar, causa animal, mobilidade urbana e segurança faço esta solicitação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de abril de 2024.

Kátia Ferrari
-vereadora-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B7X31Z973CTAPBY4>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B7X3-1Z97-3CTA-PBY4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2599/2024 17/04/2024 16:07 - CHAVE: B7X3-1Z97-3CTA-PBY4